

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Da Sra. Deputada Federal Laura Carneiro)

Altera a Lei nº 1.079 de 10 de abril de 1.950 e o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967 para incluir entre as hipóteses de crimes de responsabilidade a não prestação de informações pela administração pública federal, a que se refere o inciso XXXIII, do art. 5º, da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 1.079 de 10 de abril de 1.950 e o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967 para incluir entre as hipóteses de crimes de responsabilidade a não prestação de informações pela administração pública federal, a que se refere o inciso XXXIII, do art. 5º, da Constituição Federal.

Art. 2º O art. 7º, da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950 passa a vigorar acrescido do seguinte “item 11”

Art. 7º.....

.....

11) deixar de prestar, no prazo legal, as informações a que se refere o inciso XXXIII, do art. 5º, da Constituição Federal, quando as mesmas forem de sua responsabilidade direta ou, em qualquer caso, interferir para que não sejam prestadas. (NR)

Art. 3º O art. 39, da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950 passa a vigorar acrescido do seguinte “item 6”

Art. 39.....

.....

6) deixar de prestar, no prazo legal, as informações a que se refere o inciso XXXIII, do art. 5º, da Constituição Federal, quando as mesmas forem de sua responsabilidade direta ou, em qualquer caso, interferir para que não sejam prestadas. (NR)

Art. 4º O art. 40, da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950 passa a vigorar acrescido do seguinte “item 5”

Art. 40.....

.....

5) deixar de prestar, no prazo legal, as informações a que se refere o inciso XXXIII, do art. 5º, da Constituição Federal, quando as mesmas forem de sua responsabilidade direta ou, em qualquer caso, interferir para que não sejam prestadas. (NR)

Art. 5º O art. 1º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, passa a vigorar acrescido do inciso XXIV:

Art. 1º.....

.....

XXIV – deixar de prestar, no prazo legal, as informações a que se refere o inciso XXXIII, do art. 5º, da Constituição Federal, quando as mesmas forem de sua responsabilidade direta ou, em qualquer caso, interferir para que não sejam prestadas.

.....(NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem por objetivo regular o inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, o qual estabelece o direito de todos a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo

ou geral, que deverão ser prestadas no prazo que a lei fixar, sob pena de responsabilidade.

Aludido direito é fundamental dentro do espírito de um Estado Democrático de Direito, na medida em que permite que todos os cidadãos obtenham informações junto ao Poder Público, de forma a exercer seus direitos nas vias adequadas, inclusive para instruir ações dirigidas ao Poder Judiciário.

O art. 32 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regulamenta o dispositivo constitucional, prevê condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar, que podem responder administrativamente, segundo a Lei nº 8.112/90, ou por improbidade, segundo a Lei nº 8.429/92.

Entretanto, a Lei de Acesso à Informação, como ficou conhecida, não previu responsabilidades específicas para quando a conduta advenha do Presidente da República, Ministros de Estado, Ministros do Supremo Tribunal Federal, Procurador Geral da República, Governadores dos Estados ou dos seus Secretários e dos Prefeitos municipais.

Nessa esteira, dada a gravidade de um eventual ato praticado por quaisquer dessas autoridades no sentido de tolher o direito de todos a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, propomos a sua inclusão no rol de crimes de responsabilidade. Para tanto, são modificados a Lei nº 1.079/50, que dispõe sobre o crime de responsabilidade praticado por autoridades federais e estaduais, e o Decreto-Lei nº 201/67, que dispõe sobre aquele crime quando praticado por prefeitos municipais.

Certo de que os ilustres Pares bem poderão compreender a importância da norma ora projetada, aguardo confiante a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2017.

**Deputada Federal Laura Carneiro
(PMDB-RJ)**

585-2017